



APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES 22/06/23
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 08/2023.
DE 23 DE MAIO DE 2023.

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª SESSÃO VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES 22/06/23
PRESIDENTE

Reconhece de Utilidade Pública a
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO,
neste Município, Estado de Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida como de efetiva Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO, nesse Município, Estado de Sergipe.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITABAIANINHA, ESTADO DE SERGIPE, EM 23 DE MAIO DE 2023.



Vereadoras autoras:

Claudiahe Melo de Santana
Claudiahe Melo de Santana

Maria Aparecida Rozeno dos Santos
Maria Aparecida Rozeno dos Santos



ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO

Itabaianinha - SE, 20 de julho de 2021

ATA DE FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DA 1ª DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Aos vinte dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, reuniu-se em Assembleia Geral, nesta cidade de Itabaianinha, Estado de Sergipe, casa numero 542, povoado Montalvão, nesta cidade, os signatários desta Ata, com a finalidade de tratarem da fundação de uma Associação com o objetivo principal de proporcionar a prática esportiva, atividades sociais e culturais. Aberto os trabalhos às vinte horas, foi indicado para a presidência da mesma o Sr. Adelton José dos Santos, que explicou a todos, os objetivos desta reunião e as consequências legais das decisões a serem tomadas. Todos os presentes declararam ter conhecimento sobre o assunto tratado. Após os esclarecimentos e discussão, o Senhor Presidente colocou em votação a proposta de fundação da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**, que foi aprovada por aclamação de todos os presentes. Em seguida, iniciou-se a discussão para a elaboração do estatuto social, cuja redação final foi aprovada por todos os presentes e integra como anexo a esta ata. Em seguida foi realizada a eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, que assim ficou constituída: **DIRETORIA - Presidente: Adelton José dos Santos**, brasileiro, divorciado, maior, capaz, servidor público, RG nº 1.307.656 ssp-SE, CPF nº 695.181.575-53, residente à Rua jornalista Omer monte Alegre, 19, centro, Cristinápolis, Sergipe; **Vice-Presidente: José Audson dos Santos**, brasileiro, casado, maior, autônomo, RG nº 3.111.434-2 spp./SE, CPF nº 014.177.775-32, residente à rua Monsenhor Manoel Vieira, 581, bairro Guilherme Campos, Itabaianinha, Sergipe; **Secretário: Maria Jocielma da Cruz Silva**, brasileira, solteira maior, comerciária, RG nº 3.229.398-4, CPF nº 036.146.12-97, residente no Povoado Montalvão, 542, Itabaianinha Sergipe; **Tesoureiro: Maria Claudia da Crus Silva**, brasileira, maior, comerciante, RG nº 3.070.537-1 CPF nº 807.510.675-04, Rua jornalista Omer monte Alegre, 19, centro, Cristinápolis, Sergipe; **Diretor Técnico: José Nascimento Ramos**, brasileiro, solteiro, maior, aposentado, RG nº 847.078, CPF 004.302.015-16, residente à Rua Francisco Severo, 540, bairro Guilherme Campos, Itabaianinha, Sergipe;

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE

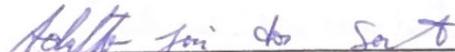
APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE



CONSELHO FISCAL - MEMBROS: José Martins da Silva, brasileiro, maior, aposentado, RG 973.464, SSP/SE, CPF 022.057.675-00, residente Povoado Montalvão, 542, Itabaianinha, Sergipe; **Guilherme Ryan Silva Santos**, RG nº 3.554.031-1 SSP/SE, CPF nº 090.018.785-98, residente à Rua Jornalista Omer Monte Alegre, 19, Cristinápolis, Sergipe; **Roseane de Jesus Santos**, Brasileira, solteira, maior, capaz, lavradora, Portadora da CI/RG 3.828.002-7 SSP/SE, CPF nº 969.662.465-49, residente na Rua José Viana Filho nº 120, casa, centro, Itabaianinha, Sergipe. **SUPLENTE:** **Luciano Soares Costa**, brasileiro, maior, comerciante, RG nº 1.157.211 2ª via SSP/SE, CPF nº 907.728.905-44, residente à rua Monsenhor Manoel Vieira, 581, Guilherme Campos, Itabaianinha, Sergipe; **Maria Jociane da Cruz Silva**, brasileira, maior, comerciária, RG nº 2.425.178-0, CPF nº 054.727.655-95, residente no povoado Montalvão, 548, Itabaianinha, Sergipe; **Maria Jesuína dos Santos**, brasileira, maior, aposentada RG 688.668, CPF 153.871.51553 residente à rua Monsenhor Manoel Vieira, 581, Guilherme Campos, Itabaianinha, Sergipe. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia às vinte e duas horas, da qual se lavrou a presente ata, que após lida e julgada conforme, foi aprovada pelos presentes.

Itabaianinha, 20 de julho de 2021.

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA

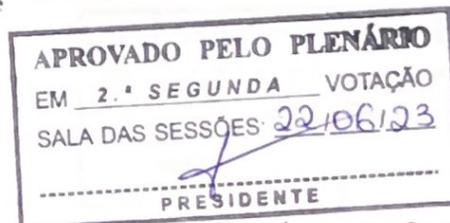
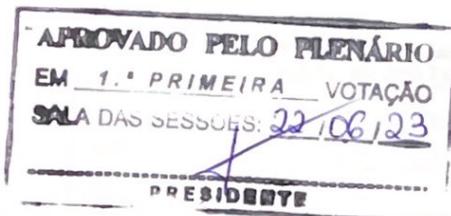

Adeilton José dos Santos

SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA


Maria Jocielma da Cruz Silva

DIRETORIA EXECUTIVA


Adeilton José dos Santos
Presidente





José Audson dos Santos
José Audson dos Santos
Vice-Presidente

Maria Jocelma da Cruz Silva
Maria Jocelma da Cruz Silva
Secretária

Maria cláudia da Cruz Silve
Maria Claudia da Cruz Silva
Tesoureira

José Nascimento Ramos
José Nascimento Ramos
Diretor Técnico

CONSELHO FISCAL

José Martins da Silva
José Martins da Silva
Presidente

Guilherme Ryan Silva Santos
Guilherme Ryan Silva Santos
Vice Presidente

Roseane de Jesus Santos
Roseane de Jesus Santos
Secretário

SUPLENTE

Maria Jociane da Cruz Silva
Maria Jociane da Cruz Silva

Luciano Soares Costa
Luciano Soares Costa

Maria Jesuína dos Santos
Maria Jesuína dos Santos

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE

DEMAIS SIGNATÁRIOS



Edijenal Melo de Araújo

Edijenal Melo de Araújo
CPF/MF: 009.226.665-71
CI/RG: 1.471.892 SSP/SE

Noêmia Dórea Souza Santos

Noêmia Dórea Souza Santos
CPF/MF: 011.442.265-62
CI/RG: 2.044.123-3 SSP/SE

Ademar Luiz Lima Moreira

Ademar Luiz Lima Moreira
CPF/MF: 008.039.615-10
CI/RG: 10.085.561.06 SSP/SE

João Batista dos Santos

João Batista dos Santos
CPF/MF: 002.934.515-40
CI/RG: 1.310.654 SSP/SE

Protocolo sob o nº de Ordem 000162
fls. 021

2º OFÍCIO DA COMARCA DE
ITABAIANINHA-SE

Isis T. P. Campos
Isis T. P. Campos
Oficial de Registro e Tabela

Registro sob o nº de Ordem 000162
Livro 104, fls. 260/269

2º OFÍCIO DA COMARCA DE
ITABAIANINHA-SE

Isis T. P. Campos
Isis T. P. Campos
Oficial de Registro e Tabela

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO.
REGISTRO CIVIL, RTD, RCPJ
E TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE ITABAIANINHA-SE

Isis T. P. Campos
Oficial de Registro e Tabela

Selo Digital de Fiscalização
Tribunal de Justiça de Sergipe
CARTÓRIO 2º Ofício da Comarca de
Itabaianinha 06/12/2023 - 13:39
Selo TJSE 20229586-27537
Acesse www.tjse.jus.br/x/16923

GUIA Nº 20721602990

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO.
REGISTRO CIVIL, RTD, RCPJ
E TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE ITABAIANINHA-SE
Rua Benício Freire, 53 - Centro
CEP 49.250-000

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
DE AUTENTICIDADE DIGITAL

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.401.362/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2021
--	---	---------------------------------------

RAZÃO SOCIAL
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVAO

TIPO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVAO - ADM
PORTE
DEMAIS

CODIGO DE INSCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares

CODIGO DE INSCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CODIGO DE INSCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOCAL LÍQUIDO
EST POVOADO MONTALVAO
NÚMERO
540
COMPLEMENTO

CEP
49.290-000
BAIRRO/DISTRITO
ZONA RURAL
MUNICÍPIO
ITABAIANINHA
UF
SE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ADEILTONJOSAN@GMAIL.COM
TELEFONE
(79) 9962-2657

ENTR. FEDERATIVA RESPONSÁVEL (EFRI)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/12/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

 DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

provido pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/10/2022 às 10:07:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

APROVADO PELO PLENÁRIO
 EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
 SALA DAS SESSÕES: 22/06/23

 PRESIDENTE

APROVADO PELO PLENÁRIO
 EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
 SALA DAS SESSÕES: 22/06/23

 PRESIDENTE



ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO

CAPITULO I – DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO – ADM**, é uma pessoa jurídica de direito privado constituída em 20 de julho de 2021 como associação de fins não econômicos, com caráter esportivo, social e cultural, regendo-se pelo presente estatuto.

Art. 2º - A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** tem sede e foro na cidade de Itabaianinha, Estado de SERGIPE, estando a sua sede localizada no Povoado Montalvão, número 540.

Art. 3º - A duração da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** será por prazo indeterminado.

Art. 4º - São fins da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**

- I - Proporcionar e incentivar a prática do esporte entre seus associados e a população em geral;
- II - Organizar competições esportivas entre seus associados e também envolvendo não associados, na forma estabelecida pela Diretoria;
- III - Participar com suas equipes e atletas de competições esportivas externas A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- IV - Realizar atividades de iniciação e de aperfeiçoamento técnico de várias modalidades esportivas;
- V - Promover, de forma geral, o desenvolvimento e a prática esportiva no Município de Itabaianinha e região vizinha;
- VI - Realizar atividades sociais, culturais, educativas e esportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte.

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23

PRESIDENTE

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23

PRESIDENTE



Art. 5º - Para a realização de seus fins A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** usará dos seus meios lícitos adequados, em especial:

- I - Utilizará a mídia disponível e promoverá reuniões entre seus membros para divulgar seus trabalhos e informações sobre o esporte.
- II - Cooperará ou manterá convênios com pessoas jurídicas de direito público ou privado para a prática, ensino, divulgação e promoção do esporte;
- III - Realizará atividades, em conjunto ou não com outras entidades, bem como pleiteará junto a entidades particulares e aos poderes públicos todo apoio necessário para atingir seus objetivos;

Art. 6º - No desenvolvimento de suas atividades, A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** não promoverá a discriminação de sexo, raça, cor, condição social, credo religioso ou afiliação política.

Art. 7º - Poderá ainda que, com o crivo em assembleia extraordinária, a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**, participar de competições organizadas por federações e/ou confederações, sendo elas de âmbito Municipal, Estadual e/ou Federal.

CAPÍTULO II - DO QUADRO SOCIAL

Art. 8º- A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** é constituído pela associação de pessoas físicas, nas condições estabelecidas neste estatuto, sendo o quadro social composto pelas categorias de:

- I - Sócios fundadores;
- II - Sócios Regulares;

§ 1º - Sócios fundadores são os signatários da ata de fundação da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**.

§ 2º - Sócios regulares são todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como fundadores;

Art. 9º - Poderão ser admitidos como sócios regulares as pessoas físicas, que sejam maiores de 18 anos ou emancipadas na forma da Lei, mediante proposta apresentada à Diretoria, em formulário próprio e firmada pelo interessado ou seu procurador, que pretendam praticar o esporte ou contribuir para o seu desenvolvimento.

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE



Parágrafo Único - Não há limite para o número de sócios regulares que compõe o quadro social.

Art. 10º - A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** poderá admitir como vinculados, as pessoas físicas menores de 18 anos, que não estejam emancipadas na forma da Lei, mediante solicitação firmada pelo respectivo responsável legal.

Parágrafo Único - A Diretoria estabelecerá os direitos e deveres dos membros vinculados A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**.

Art. 11º - São direitos dos sócios:

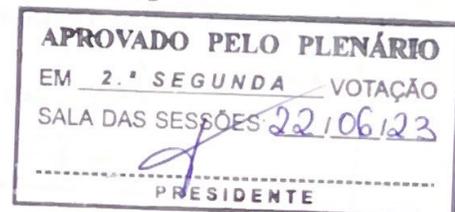
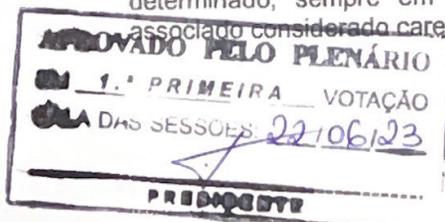
- I - Participar das atividades da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- II - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- III - Requerer a convocação da Assembleia Geral em conjunto com pelo menos um terço dos associados;

Art. 12º - São deveres dos sócios:

- I - Conhecer e respeitar este estatuto e os demais atos e normas regularmente estabelecidas pelos órgãos de administração.
- II - Pagar pontualmente a contribuição mensal de associado;
- III - Desempenhar com empenho e zelo qualquer função para a qual tenha tomado posse na **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- IV - Zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** junto à comunidade;
- V - Procurar contribuir sempre que estiver ao seu alcance para a divulgação e o desenvolvimento do esporte.

§ 1º - A Diretoria poderá conceder um desconto na contribuição mensal para os sócios que forem estudantes, nas condições estabelecidas por ela em regulamento específico.

§ 2º - A Diretoria poderá isentar do pagamento das contribuições mensais, por período determinado, sempre em parecer fundamentado e registrado em Ata, o associado considerado carente.





§ 3º - O sócio poderá solicitar licença do quadro social à Diretoria, pleiteando a isenção do pagamento da mensalidade, por motivo de viagem ou mudança para outro município distante que impeça a sua participação nas atividades da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**.

§ 4º - No caso do § 3º acima, caberá à Diretoria estabelecer as condições da licença, não podendo a mesma ser inferior a três meses e superior a um ano.

Art. 13 - Os sócios poderão ser excluídos do quadro social da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**:

- I - A pedido do sócio, mediante requerimento à Diretoria;
- II - De ofício, por falta de pagamento da contribuição de associado por seis meses cumulativos;
- III - Por processo instaurado pela Diretoria em vista da infração deste estatuto ou da legislação em vigor.

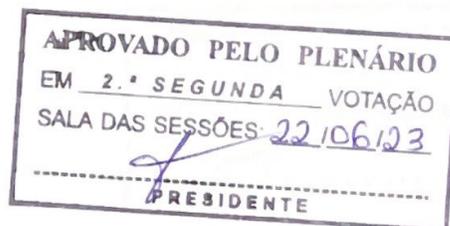
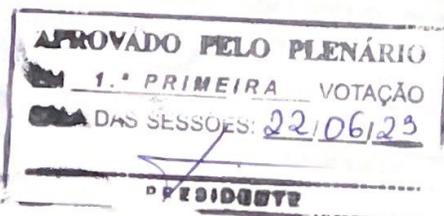
Art. 14 - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente por dívidas, obrigações sociais e responsabilidades da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15 - A administração da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** será realizada pelos seguintes órgãos:

- I - A Assembléia Geral;
- II - A Diretoria;
- III - O Conselho Fiscal.

Art. 16 - As atividades dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e das Comissões Auxiliares da Diretoria não serão remuneradas, sendo vetada a distribuição de qualquer vantagem, sob qualquer forma e a que título for.





CAPÍTULO IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** e, ordinária ou extraordinariamente, será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital contendo o local, data, hora e a ordem do dia dos assuntos a serem discutidos.

Parágrafo Único - O Edital será publicado em jornal de boa circulação no município, com cópia fixada em local de fácil acesso na sede da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** bem como encaminhada mediante correspondência aos associado, obedecido ao prazo estabelecido no caput deste artigo e, ainda, nas mídias sociais disponíveis.

Art. 18 - Na data, local e hora determinados, a Assembleia Geral se instalará e deliberará sobre a ordem do dia com a presença da metade mais um dos sócios.

Parágrafo Único - Não havendo número suficiente conforme o determinado no caput, a Assembleia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nas situações especificadas neste estatuto, ou em Lei, que requeiram quórum específico.

Art. 19 - **Compete à Assembleia Geral:**

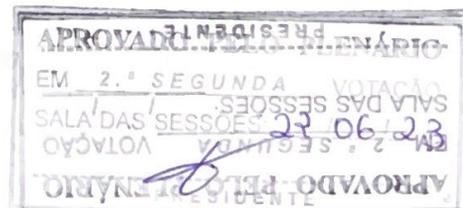
- I - Eleger os membros da Diretoria para um mandato de três anos;
- II - Eleger os membros e suplentes do Conselho Fiscal para um mandato de três anos;
- III - Deliberar sobre as contas da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**, que devem ser apresentadas pelo Presidente da mesma anualmente;
- IV - Alterar, no todo ou em parte, o estatuto;
- V - Processar e destituir qualquer dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES. 22/06/23
PRESIDENTE

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES. 22/06/23
PRESIDENTE



- VI - Interpretar o presente estatuto
 - VII - Deliberar sobre os recursos contra as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
 - VIII - Deliberar sobre a dissolução da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** e, caso dissolvido, sobre o destino de seus bens;
 - IX - Deliberar sobre pedido de demissão de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
 - X - Deliberar sobre a compra de bens imóveis para a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
 - XI - Deliberar sobre a venda ou alienação a qualquer título de bens imóveis pertencentes a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**, fixando as condições de negociação;
- § 1º - Na data, local e hora determinada a Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com metade mais um dos associados;
- § 2º - Não havendo quórum para a instalação conforme o § 1º acima, a Assembleia Geral se instalará em segunda convocação uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de associados, exceto nos casos previstos no § 3º ;
- § 3º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV (alteração do estatuto), V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal), VIII (Dissolução da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**), X (compra de imóveis) e XI (venda ou alienação a qualquer título de imóveis) é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes;
- § 4º - Exceto para o previsto no § 3º acima, a Assembleia Geral aprovará as matérias colocadas em deliberação pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.
- § 5º - Para a deliberação sobre o inciso V (destituição de Diretores e integrantes do Conselho Fiscal) a Assembleia Geral deverá inicialmente abrir processo, o qual garanta ampla oportunidade de defesa, com prazo mínimo de 30 dias para a deliberação sobre o mesmo.





Art. 20 - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente uma vez ao ano para deliberar sobre o inciso III do artigo 19, com parecer do Conselho Fiscal, e a cada três anos para as eleições de que tratam os incisos I e II do artigo 19, e extraordinariamente a qualquer tempo para tratar dos demais assuntos de sua competência.

Art. 21 - A Assembleia Geral se reunirá mediante convocação do Presidente da ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA CRISTINÁPOLIS ou seu substituto legal, do Conselho Fiscal ou de um terço dos associados.

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA

Art. 22 - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice Presidente;
- III - Secretário;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor Técnico.

Art. 23 - **Compete à Diretoria, coletivamente:**

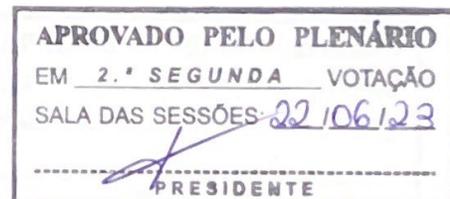
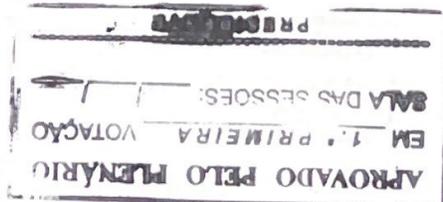
- I - Aprovar normas e regulamentos complementares a este estatuto;
- II - Aprovar o calendário das atividades a serem desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- III - Elaborar o orçamento anual da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- IV - Deliberar sobre a admissão e demissão de sócios e de vinculados à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- V - Tomar conhecimento regular e deliberar sobre as atividades dos membros da Diretoria no desempenho de suas funções;

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE



- VI - Deliberar sobre convênios, acordos e outras parcerias a serem estabelecidas pela **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- VII - Deliberar sobre contratos a serem estabelecidos pela **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- VIII - Deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência expressa da Assembleia Geral ou do Conselho Fiscal;
- IX - Instaurar processo administrativo contra sócio da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** pelo descumprimento deste estatuto ou da legislação vigente que cause, ou venha a causar, prejuízo material ou moral à **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- X - Deliberar sobre penalidades a serem impostas a associados ou vinculados;
- XI - Aprovar a contratação de funcionários para a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- XII - Instituir Comissões;
- XIII - Fixar anualmente a contribuição mensal a ser feita pelos sócios da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- XIV - Deliberar sobre o estabelecimento de atividades ou programas que visem melhor atingir as finalidades da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- XV - Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** submetendo à apreciação do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.
- XVI - Dar publicidade ampla das suas decisões e das atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- XVII - Deliberar sobre aluguel, empréstimo ou cessão a qualquer título de imóveis ou sobre a alienação de bens móveis.
- § 1º - A Diretoria será convocada pelo Presidente ou pela maioria absoluta de seus membros.
- § 2º - A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente a qualquer tempo.





§ 3º - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria dos membros e as deliberações serão tomadas pelo voto concorde da maioria absoluta dos presentes.

§ 4º - As reuniões da Diretoria serão abertas a todos os associados, podendo qualquer um deles fazer uso da palavra mediante prévia anuência do Presidente, ou seu substituto legal.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

- I - Representar legalmente a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** perante a sociedade em geral, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente;
- II - Firmar convênios, acordos, contratos e demais documentos que representem obrigações de qualquer natureza da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- III - Movimentar contas bancárias em nome da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- IV - Supervisionar as atividades administrativas da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- V - Tomar decisões "ad-referendum" da Diretoria, em situações graves ou urgentes;
- VI - Nomear auxiliares para funções específicas ou membros de Comissões instituídas pela Diretoria;
- VII - Apresentar as contas da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** à supervisão do Tesoureiro anualmente à Assembleia Geral, com o parecer do Conselho Fiscal.
- VIII - Convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal.

Art. 25 - Compete ao Vice Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Superintender as atividades de relações públicas da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** com a comunidade;
- III - Exercer outras atividades designadas pelo Presidente.

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE



Art. 26 - Compete ao Secretário:

- I - Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;
- II - Superintender as atividades de secretaria da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- III - Substituir o Vice Presidente em suas faltas e impedimentos.

Art. 27 - Compete ao Tesoureiro:

- I - Superintender as atividades da tesouraria da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- II - Superintender os serviços de contabilidade da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- III - Elaborar a proposta de orçamento anual da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** e submetê-la à apreciação da Diretoria;
- IV - Substituir o Secretário, em suas faltas ou impedimentos.

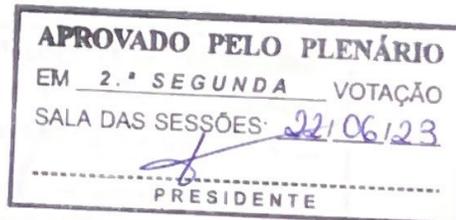
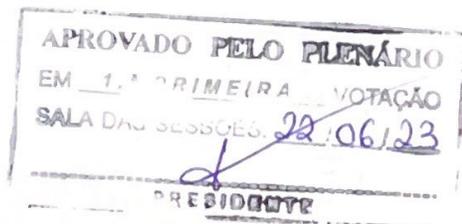
Art. 28 - Compete ao Diretor Técnico:

- I - Supervisionar as atividades esportivas realizadas pela **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**;
- II - Elaborar a proposta de calendário e dos regulamentos técnicos e submetê-las à apreciação da Diretoria;
- III - Substituir o Tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos.

Art. 29 - O mandato da Diretoria será de três anos, sendo permitidas reeleições consecutivas no mesmo cargo.

CAPÍTULO VI - DO CONSELHO FISCAL

Art. 30 - O Conselho Fiscal é constituído de três membros e três suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, com mandato de três anos.





Art. 31 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Dar parecer nas contas da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** apresentadas pelo Presidente;
- II - Assumir a direção da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** em caso de renúncia coletiva da Diretoria por um prazo de até trinta dias, período este que deverá convocar Assembleia Geral Extraordinária para eleição da nova Diretoria;
- III - Conhecer e dar parecer sobre o relatório anual da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** elaborado pela Diretoria;
- IV - Dar parecer sobre questões encaminhadas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

Art. 32 - As eleições ordinárias da Diretoria e do Conselho Fiscal realizar-se-ão a cada três anos, no mês de término do mandato dos atuais ocupantes desses cargos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral para realização das Eleições será feita na forma prevista neste estatuto.

Art. 33 - A inscrição para participar das eleições far-se-á na forma de chapa completa para a Diretoria e Conselho Fiscal, podendo a mesma ser registrada até 30 dias antes do início da Assembleia Geral eletiva.

Parágrafo Único - O associado que concorrer a cargo eletivo só poderá participar de uma chapa e para um único cargo, com pelo menos um ano de registro como associado e adimplente.

Art. 34 - A forma de votação será a direta e secreta sendo o voto dado a toda Chapa, vencendo a que tiver maior número de votos.

Parágrafo Único - Em caso de chapa única, a votação poderá ser feita por aclamação por decisão da Assembleia Geral.

Art. 35 - Nas eleições, o sócio não poderá se fazer representar por procuração para votar.

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23

PRÉSIDENTE



CAPÍTULO VIII – DAS FONTES DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO, DA DESPESA E DO PATRIMÔNIO.

Art. 36 - Os recursos para a manutenção das atividades da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** serão provenientes de:

- I - Contribuições mensais dos sócios e dos vinculados;
- II - Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- III - Patrocínios recebidos para a realização de eventos e programas relacionados com seus fins;
- IV - Aplicações financeiras de recursos existentes;
- V - rendimentos de ações e demais papeis ou direitos que possuir;
- VI - Aluguéis de bens móveis e imóveis que possuir;
- VII - Subvenções, auxílios ou transferências a qualquer título de pessoas jurídicas de direito público para a realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- VIII - Convênios, acordos ou contratos com pessoas físicas ou jurídicas decorrentes da realização de atividades relacionadas com os seus fins;
- IX - Eventos esportivos e sociais promovidos
- X - Outras fontes eventuais.

Parágrafo Único - Os valores em dinheiro poderão ser empregados em títulos da dívida pública, aplicações financeiras, caderneta de poupança, ações e demais papeis até a destinação definitiva dentro dos objetivos da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**.

Art. 37 - A despesa será composta de todos os itens necessários para que a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**, direta ou indiretamente, atinja as suas finalidades.

Art. 38 - O superávit apurado em cada exercício será destinado à consecução das finalidades da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**, não havendo distribuição de lucros ou dividendos a qualquer título para os associados.

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23

PRÉSIDENTE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL, RTD, RCPJ
E TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE ITABAIANINHA-SE

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
REGISTRO CIVIL, RTD, RCPJ
E TABELIONATO DE NOTAS
DA COMARCA DE ITABAIANINHA-SE
 Rua Benício Freire, 53 - Centro
 CEP 48.230-000



Art. 39 - Dissolvido a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado pela Assembleia Geral à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

APROVADO PELO PLENÁRIO
 EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
 SALA DAS SESSÕES: 22/06/23

 PRESIDENTE

APROVADO PELO PLENÁRIO
 EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
 SALA DAS SESSÕES: 22/06/23

 PRESIDENTE

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40 - O símbolo da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** (a definir)

Art. 41 - O uniforme da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** será nas cores laranja, preto, branco e azul, contendo o símbolo descrito no artigo 40.

Art. 42 - A bandeira da **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO** é constituída de um retângulo nas cores laranja, preto, branco e azul, contendo ao centro o símbolo descrito no art. 40.

Art. 43 - Os casos omissos serão decididos pela **Assembleia Geral** a quem cabe interpretar em última instância este estatuto.

Art. 44 - O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de 01 de Novembro.

Adelto dos Santos + José Anderson dos Santos
 Presidente Vice-Presidente

Maric Geziel mede Cruz e Maric claudine de Cruz e
 Secretário Tesoureiro

Protocolo sob o nº de Ordem 000161
 fls. 022
2º OFÍCIO DA COMARCA DE
ITABAIANINHA-SE

 Isis T. P. Campos
 Oficial da Registro e Tabela

Registro sob o nº de Ordem 000161
 Livro 1104, fls. 2761259
2º OFÍCIO DA COMARCA DE
ITABAIANINHA-SE

 Isis T. P. Campos
 Oficial da Registro e Tabela

Selo Digital de Fiscalização
 Tribunal de Justiça de Sergipe
 CARTÓRIO 2º Ofício da Comarca de
 Itabaiânia 06/06/2023
 Selo TJSE 2023 29586 076926
 Acesse www.tjse.jus.br/xl/PGU199

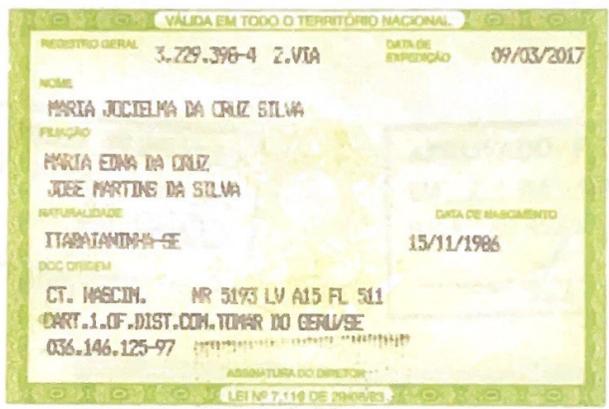
GUIA Nº 272600990

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO
 DE AUTENTICIDADE DIGITAL
 Digitalizado com CamScanner

Sec.



Maria Jocielma da Cruz Silva



APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE

Tessouira

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES 22/06/23
PRESIDENTE

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES 22/06/23
PRESIDENTE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARDIEM NACIONAL DE HABILITAÇÃO

CPF 30705371 SSP SE
CPF 807.510.675-04 DATA DE NASCIMENTO 12/10/1982
FRACÇÃO JOSE MARTINS DA SILVA
MARIA EDNA DA CRUZ
PROFISSÃO ACC CAT Nº
Nº REGISTRO 04653903950 VIGÊNCIA 29/01/2026 FIM VIGÊNCIA 27/05/2009

SEM OBSERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR
ASSINATURA DO EMITENTE

LOCAL ARACAJU, SE DATA DE EMISSÃO 30/01/2021
90144744753
88024558702

PROIBIDO PLASTIFICAR
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2168409073
SERGIPE

Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
E TRANSPORTAÇÃO PARTICIPATIVA

SE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
21.684.091.38

Nome:

RG: Nº. RENOVACIONAL (MENSURAS):

CPF: DATA VIGÊNCIA:

SEXO: DATA DE EMISSÃO:

PROFISSÃO: ALT.: CAT. VEIC.:

ESTADO: Nº. ANTES: Nº. DEBITE: Nº. ABRECIADO:

DEFERENÇAS:

Adilson J. + 27

ASSINADOR DO PROFISSIONAL: DATA EMISSÃO:

REGISTRO ORIGINALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSPORTES

433047054704
8800457070

SERGIPE

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª RIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES 22/06/23
[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES 22/06/23
[Signature]
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Certidão N°
17732023

CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS

C.M.C
17797849

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

CONTRIBUINTE		CPF/CNPJ
Código	Nome ou Razão Social	48.401.362/0001-10
26458	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVAO	
Bairro		UF
ZONA RURAL		SE
Complemento		
Cidade		
Itabaianinha		

Data Emissão
11/05/2023

Data Validade
10/07/2023

IMPORTANTE

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://itabaianinha.se.gov.br/>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: BD6BE495

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 22/06/23
PRESIDENTE

11/05/2023



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 08/2023.
DE 23 DE MAIO DE 2023.**

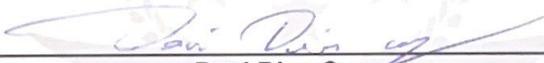
Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 08/2023**, que **“Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO, neste Município, Estado de Sergipe”**.

Portanto, de posse do referido Projeto, verificamos que o mesmo atende aos requisitos exigidos por lei.

Emitimos Parecer no sentido que seja aprovado o Projeto de Lei nº 08/2023.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 21 de maio de 2023.


Davi Dias Cruz.
Presidente.

Maria Aparecida Rozeno dos Santos
Relatora


Sinaldo Costa da Fonseca.
Membro.



PARECER AO PROJETO DE LEI N° 08 /2023

I - RELATÓRIO

O presente parecer tem por finalidade emitir opinião legal acerca de **Projeto de Lei n° 08/2023**, de iniciativa das vereadoras Claudiane Melo de Santana e Maria Aparecida Rozeno Santos, que visa reconhecer de Utilidade Pública Municipal a Associação Desportiva Montalvão, no Município de Itabaianinha/SE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, de Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1- Fica reconhecida como de efetiva Utilidade Pública a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA MONTALVÃO**, nesse Município, Estado de Sergipe.

Art. 2- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 3- Revogam-se as disposições em contrário.

Posto isto, cumpre-nos manifestar sobre o mérito do projeto, avaliando os aspectos estritamente formais da proposição em tela.

É o relatório.

Estudada a matéria, passemos à análise do mérito.

II - ANÁLISE DO PROJETO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a matéria é de natureza legislativa.



No caso em comento, tal matéria legislativa pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal.

Diante da realização de uma interpretação e convencimento face a análise do **projeto de lei nº 08/2023**, conforme prevê o art. 59, caput, da Lei Orgânica Municipal, conforme descrito abaixo:

"Art. 59 - A **iniciativa das leis** complementares e ordinárias cabe a **qualquer vereador**, Comissão Permanente da Câmara, ao prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica." (Grifo)

O **Projeto de Lei nº 08/2023** encontra amparo no art. 30, incisos I e II, da Constituição da República, que reserva ao Município a competência para "legislar sobre assuntos de interesse local", bem como "suplementar, a legislação federal e a estadual no que couber", bem como no art. 229 da Lei Orgânica deste Município, vejamos:

Art. 229 - A população do Município poderá se organizar em associações, observadas as disposições da Constituição Federal e Estadual, desta Lei Orgânica, da legislação aplicável e de estatuto próprio, que deverá, além de fixar o objetivo da atividade associativa, estabelecer, entre outras vedações:

a) atividades político partidárias;



b) participação de pessoas residentes ou domiciliadas fora do Município, ou ocupantes de cargo de confiança da Administração Municipal, bem como o exercente de cargo eletivo;

c) discriminação a qualquer título.

§ 1º - Nos termos deste artigo, poderão ser criadas associações com os seguintes objetivos, entre outros:

I. proteção e assistência à criança, ao adolescente, aos desempregados, aos portadores de necessidades especiais, as pessoas de baixa renda, aos idosos, à mulher, à gestante, aos doentes e aos presidiários;

II. representação dos interesses de moradores de bairros e distritos, de consumidores, de donas de casa, de pais de alunos, de professores e de contribuintes;

III. colaboração com a educação e a saúde;

IV. proteção e conservação da natureza e do meio ambiente;

V. promoção e desenvolvimento da cultura, das artes, do esporte e do lazer.

§ 2º - O Poder Público incentivará a organização de associações com objetivos diversos dos previstos no parágrafo anterior, sempre que o interesse social e o da administração convergirem para a colaboração comunitária e participação popular na formulação e execução de políticas públicas.

§3º - O Município consignará no seu orçamento anual dotações destinadas às instituições já existentes reconhecidas de utilidade pública e ou, que a juízo do chefe do Executivo atendam ao interesse social, devendo as mesmas se cadastrar até o dia primeiro de julho do ano anterior.



Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública da associação constituída no Município com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

Ficando, assim, devidamente comprovado que o respectivo **projeto de lei nº 08/2023**, preenche os requisitos legais, apresentando ainda as respectivas justificativas, cumprindo então a regra regimental.

III- CONCLUSÃO

Diante do exposto, no âmbito formal do que nos cabe apreciar, e, considerando ainda, a constitucionalidade, a legalidade e técnica legislativa do referido Projeto de Lei, esse atende os requisitos constitucionais e técnico-legais, devendo o Plenário deliberar sobre os aspectos materiais do referido Projeto de Lei. Neste ponto, salvo melhor juízo, não há impedimento de ordem legal para a devida deliberação da matéria.

Câmara Municipal de Itabaianinha/SE, 21 de Junho de 2023.

JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS SOUTO

Assessor Jurídico
OAB/SE 12.193